

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

A previsão otimista de crescimento económico pode ser um ponto fraco na execução do Orçamento do Estado (OE 2019), perante a conjuntura com mais riscos e fatores de incertezas, como o “Brexit”, “Itália” e “Espanha”.

Com efeito, a previsão de crescimento de 2,2% inscrita no OE 2019 é considerada elevada pelo Banco de Portugal e pelas instituições congéneres internacionais.

Em particular o “Brexit” dada a representatividade e relevância da economia do Reino Unido, perante o atual quadro de indefinição, é fonte de todas as preocupações. Contudo, haverá retorno? Vejamos.

Na decisão (referendada) de saída do Reino Unido da União Europeia (Brexit) terá sobrepesado a perspetiva de uma alternativa conducente à melhoria da posição global do Reino Unido no mundo, representando-se a si próprio num papel geográfico central e mais soberano, com a possibilidade de negociar acordos de livre comércio.

Por conseguinte, o Brexit tem consequências políticas e económicas, seja quanto ao projeto global da UE, seja no que diz respeito a Portugal, uma vez que os fluxos de pessoas (turístico e migratórios), assim como as interconexões financeiras, são especialmente intensas entre ambos os países.

A economia portuguesa mantém um superavit comercial com o Reino Unido, na ordem dos 200%, pelo que, um natural abrandamento da economia britânica, constitui um problema sério para Portugal.

Perante este cenário, vislumbrasse uma luz ténue na porta entreaberta que poderá (poderia) reverter o Brexit com o recurso a um novo referendo, passando por uma discussão transparente e verdadeira, reposicionando o Reino Unido nesta Europa que todos abraçamos.

No dizer do célebre Charles Chaplin:

“Não devemos ter medo dos confrontos ... até os planetas se chocam e do caos nascem as estrelas.”

Com consideração,

A Direção

2. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PELOS ARRENDATÁRIOS

Foi publicada a Lei n.º 64/2018 - Diário da República n.º 208/2018, Série I de 2018-10-29, com vista à garantia do exercício do direito de preferência pelos arrendatários na compra e venda ou dação em

cumprimento do local arrendado há mais de dois anos (altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966).

3. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Em 26 de outubro foi publicado o Decreto-Lei n.º 86/2018, que alterou o Regulamento das Custas Processuais.

De entre as alterações introduzidas, destacam-se as seguintes:

- Quando o processo termine antes de concluída a fase de instrução, não há lugar ao pagamento das custas remanescentes
- Nos processos administrativos, a taxa de justiça é reduzida a 90 % do seu valor quando a parte proceda à elaboração e apresentação dos respetivos articulados em conformidade com os formulários e instruções práticas constantes de portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.
- A modificação do objeto do processo, no âmbito da ação administrativa, está sujeita a tributação.

4. LISTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO REPORTANTES E DE CONTAS EXCLUÍDAS

Foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 282/2018, de 19 de outubro, que altera a Portaria n.º 302-B/2016, de 2 de dezembro, que aprova as “Listas de instituições financeiras não reportantes e de contas excluídas”.

No âmbito do regime de troca automática de informações financeiras no domínio da fiscalidade, da Diretiva 2014/107/EU do Conselho, de 9 de dezembro de 2014 (transposta através do Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio, com a redação do Decreto-Lei n.º 64/2016) são reguladas as categorias de instituições financeiras e de contas financeiras que se encontram obrigadas a prestar informações à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Partindo dos conceitos extremamente amplos, como o de “instituições financeiras reportantes” e “contas financeiras” previstos nos artigos 4º-A e 4º-C do Decreto-Lei em causa, foram criadas as primeiras “Listas de instituições financeiras não reportantes e de contas excluídas” pela referida Portaria n.º 302-B/2016 para esclarecer as que não se encontram sujeitas a esta obrigação. Nesta última, os Planos Poupança-Reforma pertenciam à Lista de contas excluídas, o que vem agora ser alterado nesta nova Portaria, implicando que passem a estar abrangidos pelo regime de troca automática de informações.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.